

AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ Av. João XXIII, 2715, 1º Andar - Bairro São Cristóvão, Teresina/PI, CEP 64051-005 Telefone: - www.investepiaui.com

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00147.000097/2025-52

PROJETO BÁSICO

Processo nº 00147.000097/2025-52

UNIDADE REQUISITANTE

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – PORTO PIAUÍ. Gerência Operacional da Investe Piauí

1.0 OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para projetos, execução de serviços, obras de urbanização e construção de edificação da patromoria, no Complexo Industrial Pesqueiro, no município de Luís Correia, Piauí, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste projeto e demais anexos que o compõem.
- 1.1.2 O objeto compreende: projetos executivos de urbanização, infraestrutura, arquitetônico e complementar da edificação; elaboração de memoriais descritivos e orçamentos executivos, bem como a execução total das obras abrangidas pelos projetos, conforme o projeto básico.
- 1.1.3 projeto executivo de urbanização, que venha a garantir a implementação de indústrias, arruamentos que facilite o acesso e escoamento de produtos de forma harmônica, elementos urbanos que possam estabelecer o funcionamento adequado do terminal;
- 1.1.4 a partir do urbanismo, serão elaborados os projetos executivos de infraestrutura de engenharia, que atenda com qualidade todo o partido urbanístico e permitam uma infraestrutura que possa atender todas as ocupações do terminal;
- 1.1.5 conceber e executar os projetos, arquitetura e complementares, da edificação patromoria locada dentro da área de interesse da PORTO PI;
- 1.1.6 elaborar orçamento dos serviços inerentes para execução dos projetos elaborados e citados a cima;
- 1.1.7 executar os serviços constantes nos orçamentos e projetos para implantação, na sua totalidade, do objeto de contratação.
- 1.2 O objeto está vinculado ao edital de pré-qualificação técnica nº 0001/2025, processo SEI nº 00147.001375/2024-16.

1.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, MODELO E REGIME DA CONTRATAÇÃO

A implantação do Terminal Pesqueiro do Porto em Luís Correia representa uma oportunidade estratégica e econômica significativa para a região, de modo a potencializar a expansão e a modernização da indústria pesqueira local. Localizado em uma posição geográfica privilegiada, próximo a importantes rotas marítimas e com acesso facilitado a outros centros econômicos regionais, o terminal pesqueiro tem o potencial de se tornar um hub logístico crucial para o escoamento de mercadorias, tanto para o mercado interno quanto para o comércio internacional.

A implementação de um porto em Luís Correia trará uma série de benefícios, incluindo a geração de empregos diretos e indiretos, o estímulo ao desenvolvimento regional, a ampliação das oportunidades de negócios e a melhoria da infraestrutura logística da região. Além disso, o porto pode contribuir para a diversificação da economia local, reduzindo a dependência de setores específicos e promovendo a sustentabilidade socioeconômica da comunidade.

Dada a complexidade e a importância deste empreendimento, especialmente localizado às margens

litorâneas, é imprescindível a contratação de uma empresa com expertise técnica especializada, capaz de atender às exigências específicas do projeto. Considerando as condições naturais da região, como maresias, ventos fortes e eventos climáticos adversos, é necessário contar com um alto nível de especialização em projetos, planejamento e execução de obras de urbanização e infraestrutura.

A modalidade semi-integrada de contratação foi escolhida para garantir a eficiência e a qualidade da execução, uma vez que empresas especializadas possuem a experiência, os recursos técnicos e a capacidade de elaborar e executar soluções adequadas para enfrentar os desafios impostos pelas condições ambientais e técnicas do local. A adoção da presente contratação tem arrimo no Art. 42 e 43 da Lei n. 13.303/2016.

Por meio da contratação semi-integrada a Investe Piauí espera obter soluções técnicas e operacionais que reduzam os custos diretos do empreendimento, bem como o tempo da execução das obras, com retorno econômico imediato à região. Estas vantagens da contratação semi-integrada aplicam-se ao caso em tela, onde integram-se serviços e infraestrutura, com projeto básico aprovado.

A escolha pela contratação do tipo semi-integrada segue as premissas do Inciso V do Art. 43 da Lei nº. 13.303/2016: V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

Para o caso do empreendimento em pauta, vislumbra-se a possibilidade de adoção de novos métodos de produção ou mesmo o seu aperfeiçoamento. Isto se aplicaria, por exemplo, nas soluções de drenagem profunda e superficial, metodologia de execução de fundações.

O uso, eventual, de inovação tecnológica ou técnica, pode resultar em melhorias de desempenho, qualidade e/ou prazo de execução. Isso pode envolver, sem se limitar a: a) O uso de materiais diferenciados, como novos produtos ou mudança qualitativa em produto existente, desde que respeitados os parâmetros de desempenho do Projeto Básico de Engenharia e os critérios de aceitabilidade do Projeto Básico ; b) Utilização de técnicas avançadas durante a elaboração do projeto executivo ou na execução das obras, trazendo ganhos de produtividade, desempenho e/ou qualidade; c) Utilização de tecnologias que reduzam prazos e minimizem gastos no planejamento, execução e manutenção das obras.

Dentro dessa realidade própria, ao se adotar como regime a contratação semi-integrada, a qual a contratada é responsável pela execução do Projeto Executivo e Execução das Obras, a contratante terá ganhos reais, do ponto de vista técnico e econômico, frente às outras modalidades.

As soluções de projeto executivo a serem apresentadas poderão ser executadas utilizando diferentes metodologias construtivas durante a fase das obras, seja pela diversidade de equipamentos, ou pela utilização dos diferentes insumos, a modificação de etapas, cuja discricionariedade e performance são alocadas ao Contratado.

A Investe Piauí também entende que a contratação pelo Regime de Contratação das Estatais na modalidade Contratação semi-integrada possibilita o compartilhamento dos riscos do empreendimento com a CONTRATADA, o qual, se por um lado assume a responsabilidade pela elaboração do Projeto Executivo, obtém a flexibilização das soluções adotadas, aumentando a agilidade do processo construtivo como um todo, reduzindo o tempo de implantação do empreendimento, fatos que, ao final, constituem-se em ganhos para ambos, Contratado e Contratante.

Ainda, com o ajuste de modelagem dos critérios de pagamento, alterando de "Preços Unitários" para "Etapas de Serviço concluídos" gerará eficiência para a Fiscalização, que passa a ser focada no aspecto qualitativo da obra e no cumprimento das etapas previamente estabelecidas.

Com todos esses objetivos alcançados, haverá significativo retorno socioeconômico à região, por meio da utilização de uma infraestrutura moderna e de grande capacidade, bem como atendimento às condições de desenvolvimento sustentável, além de aumentar a atratividade do empreendimento para as atividades econômicas a serem implantadas do TPLC.

Dessa forma, a empresa contratada proporcionará maior segurança e eficiência na implementação do projeto urbanístico do terminal, minimizando riscos e maximizando os resultados para todas as partes envolvidas. Para garantir a melhor segurança e eficiência para o empreendimento, foi aberto o edital de préqualificação técnica nº 0001/2025, processo SEI nº 00147.001375/2024-16, vinculando o presente projeto ao processo de qualificação prévia para atender às exigências do projeto e assegurar a excelência na execução da obra.

Em relação à não divisão do objeto, é importante esclarecer que, embora a licitação envolva itens ou unidades autônomas, estes estão interligados e formam um conjunto único. Cada item é composto por unidades inter-relacionadas e indivisíveis, que foram agrupadas com o objetivo de assegurar a eficiência técnica e a qualidade do investimento. Esse modelo permite que a gestão seja centralizada em um único

administrador durante toda a execução das obras e serviços, proporcionando à Administração um maior controle sobre o cumprimento do cronograma, a observância dos prazos e a responsabilidade pela entrega dos resultados. Caso o objeto fosse parcelado, haveria o risco de comprometer a integridade do conjunto ou do complexo a ser contratado, prejudicando a execução como um todo.

Diante disso, optou-se pela contratação no regime semi-integrado, considerado o regime preferencial nas licitações regidas pela Lei nº 13.303/2016. Essa escolha justifica a unicidade do objeto em uma única licitação, com julgamento pelo menor preço global, a fim de garantir a eficiência da execução, a integridade do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS PRESTADOS

- 2.1.1 No escopo desta contratação diferem-se os produtos em 2 (dois) grupos principais: Elaboração do projeto executivo; e Execução dos serviços e obras.
- 2.1.2 O objeto compreende: projetos executivos de urbanização, infraestrutura, arquitetônico e complementar da edificação; elaboração de memoriais descritivos e orçamentos executivos, bem como a execução total das obras abrangidas pelos projetos, conforme o projeto básico.

2.2 ÁREA DE INTERVENÇÃO

O escopo deste trabalho tem como base uma área preestabelecida e de interesse da contratante. O projeto foi definido levando em consideração as necessidades específicas do terminal pesqueiro, seus usos e implantações. A contratada será responsável por elaborar todos os projetos executivos de acordo com o projeto básico fornecidos pela contratante, bem como a execução dos projetos previamente aceitos e atestados pela contratante, sendo vedada, na sua totalidade, a inicialização da obra caso não se obtenha parecer favorável da fiscalização aos projetos executivos.

Portanto, isso implica em desenvolver os projetos executivo de urbanismo, infraestrutura, instalação de redes elétricas, arquitetura e complementares de engenharia dentro dos limites definidos, garantindo que as soluções propostas estejam alinhadas com as características e requisitos da área delimitada, bem como a infraestrutura já existente e compatível com a topografia da região.

Em concordância com a lei 13.303/2016, art. 42, § 1°, inciso IV, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

2.3 LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO

A contratada deverá realizar um diagnóstico urbanístico completo, considerando não apenas a infraestrutura já existente, mas também os impactos e as necessidades específicas desse empreendimento a partir do projeto básico, estudos técnicos e de viabilidade.

Um levantamento detalhado de todos os elementos existentes na área de intervenção do terminal é essencial para uma concepção executiva dos projetos. Além disso, é importante planejar a integração harmoniosa dos elementos já existentes com as novas instalações de infraestrutura, minimizando conflitos.

Os serviços deverão incluir levantamento topográfico, altimétrico, planimétrico da área de intervenção e sondagem, assim como aerolevantamento com drones.

Nesse contexto, o diagnóstico deve incluir uma análise detalhada urbanística e infraestrutura local, especialmente no que diz respeito ao fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia já existente, para que os projetos possuam exequibilidade com as condições iniciais da região. Será fundamental avaliar a capacidade do sistema de água potável para atender às demandas das atividades e identificar possíveis impactos no abastecimento local. Também é importante investigar as condições do sistema de esgoto e energia elétrica para garantir uma compatibilidade dos sistemas projetados.

2.4 ELABORAÇÃO DOS PRODUTOS

- 2.4.1 Para garantir a qualidade no desenvolvimento dos serviços descrito acima, a CONTRATADA deverá seguir as etapas abaixo:
- a) Realizar os levantamentos de campo, com dimensões, inventários, fotografias ou qualquer outro tipo de levantamentos necessários à elaboração dos estudos/projetos;
- b) Elaborar estudos topográficos, levantamento altimétrico, planimétrico, sondagens e mapeamentos com o uso de drones;
- c) Elaborar lista de desenhos e documentos, com descrição dos mesmos e prazos de entrega em todas as

fases. Este item é obrigatório para o avanço de fases;

- d) Elaborar o projeto executivo referente a cada lote licitado;
- e) Elaborar memorial descritivo das disciplinas de projeto (com revisão do documento entregue nas fases anteriores);
- f) Elaborar orçamento conforme item 3.0;
- g) Deverá disponibilizar seus projetistas para participarem das análises críticas/verificações e reuniões intermediárias realizadas junto a CONTRATANTE;
- h) Apresentar à CONTRATANTE os projetos em reuniões (presenciais ou on-line) intermediárias de desenvolvimento, validação ou qualquer outra que se fizer necessária;
- i) Fornecer ART ou RRT (anotação de responsabilidade técnica e/ou registro de responsabilidade técnica) abrangendo a elaboração de todos os estudos, documentos, projetos e orçamento desenvolvidos (por especialidade/técnico);
- j) os projetos deverão ser elaborados em metodologia compatível as normas da ABNT, caso o contrário deverá ter autorização da CONTRATANTE;
- k) os projetos deverão ser georreferenciados;
- I) Todos os projetos deverão ser compatibilizados de forma a extinguir o máximo possível de interferência entre todas as disciplinas do objeto.
- m) todos os projetos deverão ser apresentados em formatos editáveis e compatíveis com a plataforma CAD, além de serem apresentados em PDF;

2.5 ESTUDOS E PRODUTOS

A contratada deverá elaborar projetos executivos observando o Projeto Básico e deverão ser aprovados em todos os órgãos competentes. Deverá ser englobado minimamente os seguintes itens:

- a) Visita técnica local dos projetos;
- b) Estudos de viabilidade técnica e topográficos;
- c) Mapeamento da área de intervenção;
- d) Projeto de locação e arquitetura do canteiro de obras;
- e) Orçamento;
- f) Execução e planejamento da obra;
- g) Projetos executivo de urbanização;
- h) Projetos executivo de infraestrutura;
- i) Projetos executivos da edificação patromoria.

2.6 PROJETO DE URBANISMO

2.6.1 PROJETO EXECUTIVO URBANÍSTICO

O projeto deverá conter a identificação dos elementos construtivos e/ou edificações que demandarão remoção ou demolição (completa ou parcial), para viabilizar as propostas de melhoria da mobilidade e de infraestrutura. Apresentação do plano geral de urbanização e das ampliações de projeto (plantas e cortes), que possibilitem a compreensão executiva da proposta, com a identificação das dimensões (contagem), níveis, degraus/escadas e rampas, especificação de pisos e pavimentações, áreas de forração, mobiliário urbano e elementos construtivos.

Produtos: plano geral de demolição e remoção; plano geral de intervenção; plantas ampliadas (ampliações das áreas de intervenção); cortes, vistas e elevações; planta de arruamento; planta de urbanismo; especificações; detalhamentos; volumetria; memorial descritivo.

2.6.2 PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO

Identificação de vegetação e áreas arborizadas a serem mantidas, removidas e/ou criadas para integração às propostas urbanísticas e ao novo mobiliário urbano que será criado.

Produtos: plantas de forração e arborização; especificações técnicas; detalhamentos; memorial descritivo.

2.6.3 PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

A elaboração da sinalização viária deverá conter a tipologia e o quantitativo da sinalização horizontal, vertical, semafórica e pontos de parada de transporte (onde for o caso), conforme as características das vias do terminal, de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito. Para os projetos de acessibilidade deverão ser levantados os dados necessários para sua confecção, estudo de viabilidade técnico-legal, do anteprojeto em anexo.

Produtos: Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos de sinalização ao longo das vias; Planta contendo a localização e os tipos dos dispositivos utilizados na acessibilidade (rampas, lombadas etc.) ao

longo das vias; Desenhos dos dispositivos; Detalhes estruturais de montagem e fixação de elementos como pórticos e placas; Quadros resumo e notas de serviço contendo a localização, modelo, tipo e quantidade dos elementos de sinalização empregados

2.6.4 PROJETO DE INFRAESTRUTURA

2.6.4.1 PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL

Será elaborada uma proposta de escoamento das águas pluviais, lançamentos e canais de transportes até o destino. Ela deverá contar com a resolução de possíveis conflitos identificados no diagnóstico e levantamento realizado pela CONTRATADA. No desenvolvimento dos projetos deverão ser obedecidos os procedimentos dispostos pelas Normas da ABNT em suas versões atualizadas.

O projeto executivo deverá apresentar, de forma clara e precisa, o memorial descritivo (concepção adotada, metodologia, parâmetros de projeto, planilhas de cálculos hidráulicos, especificações técnicas, quantitativos e orçamento), além de peças gráficas com detalhes construtivos e as indicações necessárias à interpretação dos elementos que os comporão para posterior execução de obras;

O projeto executivo de macrodrenagem será a base para a compatibilização dos diversos projetos complementares;

O projeto de macrodrenagem apresentará em planta as bacias hidrográficas da área em estudo;

O projeto executivo deverá, obrigatoriamente, definir o destino da rede projetada, incluindo justificativa para tal escolha e comprovação de sua suficiência hidráulica;

O projeto de macrodrenagem será elaborado em consonância com o projeto geométrico. Na planta de perfis longitudinais deverão ser apresentados o greide da via e as galerias de drenagem projetadas, e indicadas as cotas do greide e de fundo das galerias, a seção e declividade para cada trecho de galeria;

Na planta baixa deverão constar a indicação do sentido do fluxo do escoamento superficial, a seção, declividade e extensão da galeria projetada, por trecho entre dois poços de visita;

Sistema de captação e escoamento das águas pluviais, com indicação do sentido do caimento e declividade; Elementos auxiliares como drenos, trincheiras, berços, barbacãs, quando propostos, deverão ser justificados e submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

As estruturas que utilizarão concreto armado deverão ter seu cálculo e todo o detalhamento de forma e armadura anexados, estando os custos relativos a estes projetos inseridos no preço para elaboração do projeto de macrodrenagem;

Todas as canalizações e estruturas deverão ter seus detalhes executivos apresentados, tais como: Caixas coletoras tipo "boca de lobo", Poços de visita, bueiros, galerias, canais, muros, berços, drenos, trincheiras, barbacãs etc.;

O dimensionamento deverá ser elaborado de acordo com as normas brasileiras, considerando-se a precipitação pluviométrica para a cidade de Luís Correia – PI. Deverão ser definidas as peças e conexões, os materiais, os diâmetros e as declividades necessários ao eficiente desempenho do sistema.

Produtos: projeto executivo de drenagem urbana; memorial de cálculo, descritivo e especificações técnicas.

2.6.4.2 PROJETO EXECUTIVO GEOMÉTRICO E DE PAVIMENTAÇÃO

O projeto de dimensionamento do pavimento será condicionado aos parâmetros dos Estudos Geotécnicos. A determinação das camadas que compõem a estrutura de pavimento será executada a partir das Normas Brasileiras Regulamentadoras emitidas pelo DNIT (Antigo DNER).

Deverão ser apresentadas alternativas para o revestimento em pavimento flexível e rígido em trechos previamente determinados pelo urbanismo, em função das características locais e o tipo de utilização da via. A estrutura do pavimento deverá ser dimensionada de acordo com o método específico indicado para cada tipo de revestimento.

O projeto de pavimentação seguirá as diretrizes do projeto de urbanismo, que definirá as vias e outros elementos, e do projeto de Terraplanagem disponibilizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

O projeto deverá apresentar um detalhamento completo dos materiais e da extensão da pavimentação proposta, fornecendo uma visão clara dos recursos necessários para sua execução. Além disso, é imprescindível apresentar um relatório final abrangente que possa ser submetido à fiscalização para aprovação. Esse relatório deve incluir um perfil de sondagem detalhado, oferecendo percepções assertivas sobre as características do solo em diferentes pontos do projeto. Croquis dos pontos de sondagem também devem ser fornecidos, auxiliando na visualização das informações coletadas.

O projeto em si deve conter elementos cruciais, como alinhamento horizontal e vertical, seções transversais, notas de serviço do greide e demais elementos necessários à execução plena do projeto. Esses elementos são fundamentais para orientar a execução do projeto de pavimentação de forma precisa e eficiente,

garantindo a qualidade do resultado.

I - Alinhamento Horizontal

O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para cada via, obedecendo a melhor adequação quanto à geometria definida por normas e especificações técnicas.

II - Alinhamento Vertical

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância às soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é de 0,25% e as curvas de concordância vertical com comprimento mínimo de 10m. As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado às contribuições e declividades.

II - Nota de Serviço do Greide

Será emitida nota de serviço, correspondente às seções transversais do pavimento com indicações das cotas do eixo e dos bordos esquerdo e direito, para cada via.

2.6.4.3 Produtos: Projeto de Intervenção proposto, com indicação dos tipos de pavimentos; Plantas e detalhes gráficos elucidativos com indicação do projeto proposto com a malha existente; Planta de locação com estaqueamento dos eixos das ruas já pavimentadas e tipo de pavimentos da área de intervenção; Seções transversais tipo de todas as ruas da área de intervenção; Seções transversais em tangente e em curva caso existir; Esquema longitudinal das ruas, contendo cotas do terreno e cotas do projeto, com representação das soluções de pavimento adotadas ao longo das ruas; Gráfico de distribuição dos materiais e espessuras das camadas; memorial descritivo e especificações técnicas.

2.6.5 PROJETO EXECUTIVO DE REDES DE INFRAESTRUTURA

Propostas de redes infraestrutura, de modo a possibilitar melhor conforto visual e harmônico com as atividades econômicas desenvolvidas. Todos os projetos de infraestrutura deverão atender as edificações da área de intervenção deste projeto.

Estão definidos neste tópico os projetos de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, rede de energia em média e baixa tensão, rede lógica e telefonia, iluminação pública, circuito fechado de TV, distribuição de combustível e combate e prevenção a incêndio.

- a. A elaboração dos projetos de Sistemas de Abastecimento de Água SAA e Sistemas de Esgotamento Sanitário SES do terminal deverão ser precedidos de estudos de VIABILIDADE TÉCNICA a ser realizado pela CONTRATADA.
- b. A elaboração dos projetos executivos de Rede Elétrica de Distribuição em média e baixa tensão deverá atender as normas técnicas vigentes e está conforme aos procedimentos e condições técnicas da EQUATORIAL. As redes de lógicas, telefonia e CFTV deverão possuir o mesmo percurso e trajeto das instalações elétricas.
- c. A elaboração dos projetos de iluminação pública deverá estar compatível com rede elétrica do terminal. Deverá conter a locação dos postes, tipologia, localização das luminárias, dos transformadores e demais informações cruciais para plena execução do projeto.
- d. A elaboração dos projetos de combate a incêndio deverá contemplar todo o terminal e as edificações com pontos de espera de alimentação de hidrantes e outros possíveis equipamentos. Deverão ser classificadas as vias para que comportem veículos do corpo de bombeiros. Deverá ainda conceber todo a reserva de incêndio e a rede de alimentação de cada elemento que será usado. Além de dimensionar e especificar demais elementos para caracterizar o projeto executivo e que atenda toda a área de intervenção.
- 2.6.5.1 Produtos: projeto executivo de rede elétrica de distribuição em média e baixa tensão; projeto executivo de lógica e telefonia; projeto executivo de CFTV; projeto executivo de iluminação pública; projeto executivo e legal de combate e prevenção a incêndio; projeto executivo de rede de água; projeto executivo de rede de esgoto; projeto executivo de tratamento de esgoto; projeto executivo de distribuição de combustível, memorial de cálculo, descritivo e especificações técnicas de cada disciplina.

2.6.6 PROJETO EDIFICAÇÃO PATROMORIA

2.6.6.1 PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

Elaboração e implantação humanizada da edificação denominada patromoria, apresentando acessos e urbanização do entorno do empreendimento. Locação dos elementos estruturais e de vedação externa e interna da edificação, conforme programa de necessidades definido pela CONTRATADA. Identificação do sistema estrutural e cobertura. Proposta de layout dos ambientes. Especificações de materiais e esquadrias. Detalhamentos gerais e específicos.

2.6.6.1.1 Produtos: implantação geral; planta de locação; planta de cobertura; planta baixa dos pavimentos;

planta de layout; planta de forro; planta de luminotécnica; cortes e elevações; especificações técnicas; detalhamentos memoriais descritivo e especificações técnicas

2.6.6.2 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS

Elaboração de projetos complementares para definição das soluções estruturais, de combate à incêndio, de circuito fechado de TV, lógica, SPDA, climatização, e as instalações elétricas e hidrossanitárias.

2.6.6.2.1 Produtos: projeto executivo de fundações; projeto executivo de estruturas; projeto executivo de instalações elétricas; projeto executivo de instalações hidrossanitárias; projeto executivo de SPDA; projeto executivo de CFTV e lógica; projeto executivo e legal de combate e prevenção a incêndio; projeto executivo de climatização; Memorial descritivo, cálculo e especificações técnicas de cada projeto.

3.0 ORÇAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇO E ACEITABILIDADE

- 3.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter: Carta de Apresentação da Proposta de Preços; Nome da empresa LICITANTE, endereço e número de inscrição no CNPJ; Validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias; Preço global expresso em real; Assinatura do representante legal; Prazo de execução da obra.
- 3.1.1 Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes, os seguintes anexos e exigências, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título profissional do engenheiro responsável técnico pela LICITANTE que os elaborou, e o número da Carteira do CREA deste profissional:
- a) PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, conforme planilhas orçamentárias que compõem o projeto básico, contendo preços unitários e totais de todos os itens, em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e por extenso, contendo preço unitário e total utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais, assinada pelo representante legal da licitante, identificando-se claramente o signatário. Na planilha detalhada deverá conter o orçamento da obra, incluindo canteiro de obras, onde constem todos os serviços previstos, discriminando as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de materiais, preços unitários de mão-de-obra, preços unitários dos itens, preços subtotais (preço unitário do item x quantidade), preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da licitação, acrescido do BDI).
- a.1) Os preços ofertados deverão absorver e exaurir na totalidade todas as despesas diretas como mão de obra direta, equipamentos, materiais, subcontratados, e quaisquer outras despesas indiretas como mão de obra indireta, ferramentas, EPI, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, e outros componentes da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a perfeita execução do objeto deste Edital e seus anexos, até o recebimento dos serviços.
- b) COMPOSIÇÃO DOS PRECOS UNITÁRIOS:
- c) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- d) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ES).
- 3.1.1.1 Em resumo deverá acompanhar a proposta: orçamento resumido; orçamento sintético; cronograma físico financeiro; composições unitárias e auxiliares; curva ABC de serviços e insumos; cálculo de BDI; Memória de cálculo; encargos sociais; Cotações de mercado em nome da contratada; Mobilização e desmobilização (se couber).
- 3.2 Para efeito de preenchimento das planilhas, a LICITANTE deverá obedecer às seguintes regras:
- 3.2.1 Os preços deverão incluir o custo dos materiais e equipamentos utilizados, mão-de-obra, insumos, encargos sociais e tributos, sendo os benefícios e despesas indiretas (BDI) apresentados de forma destacada.
- 3.2.2 Para viabilização do disposto no Decreto 7.983/2013 (LDO), o orçamento da obra deverá ser elaborado com base em preços obtidos do SINAPI, sempre que possível.
- 3.2.3 Para os serviços e itens que não constem da tabela de serviços do SINAPI, deverão ser observados os critérios abaixo:
- a) Utilizar tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
- b) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado, adotando-se preferencialmente o preço médio obtido de 3 fornecedores independentes, apresentado as fontes e as respectivas propostas recebidas;

- c) Os custos unitários de todos os serviços e materiais, contidos ou especificados em todos os projetos deverão ser computados;
- d) Em atendimento ao previsto na súmula nº 258/2010 do TCU, além da planilha sintética de orçamento (orçamento estimado), deverá ser apresentado o orçamento analítico, contendo as composições dos custos unitários dos serviços constantes no orçamento sintético e o detalhamento dos encargos sociais utilizados no cálculo da mão-de-obra, esta planilha deverá ser elaborada considerando os valores usuais de mercado, observando-se os limites recomendados pelo tribunal de contas da união;
- e) A planilha deverá conter uma coluna indicando, para cada item, qual foi critério utilizado para obtenção do preço e, no caso de uso do SINAPI, indicando o código do serviço;
- f) Deverá ser apresentada uma proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra, que representa o desenvolvimento previsto para a execução total da obra em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto para a obra, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos;
- g) Os quantitativos deverão estar conforme projeto executivo;
- h) O profissional responsável pelo orçamento deverá acompanhar todas as fases de elaboração dos projetos para o correto planejamento dos custos de acordo com as metodologias executivas;
- i) O autor do orçamento estimado deverá apresentar a anotação de responsabilidade técnica (ART) específica deste serviço e declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes da planilha orçamentária com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.
- 3.2.4 Não poderá cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela INVESTE PIAUÍ ou ofertar preço inexequível.
- 3.2.5 Não poderá deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, omitir ou modificar os quantitativos dos serviços estabelecidos na PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS constante no Anexo I deste Edital.
- 3.2.6 Deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso apresente preços unitários diferentes, serviços itens iguais, será considerado o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, incluindo nas composições, não se constituindo, motivo para desclassificação, podendo ser diligenciado junto a empresa a correção.
- 3.2.7 Não será aceito proposta com divergências na discriminação dos serviços/materiais, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, sendo que obrigatoriamente a discriminações dos serviços, unidades e quantidades da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS conforme o objeto licitado de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório.
- 3.2.8 Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico comprovado por meio da Planilha de Preços.
- 3.2.9 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.
- 3.2.10 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
- 3.2.11 Na discrepância entre os valores unitários constantes na planilha de Composição de Preço Unitário e a Planilha de Preços, prevalecerá o valor da planilha de composição de preços unitários, sendo possível a correção em diligência em caso de não haver alteração do valor total do lote para majorar;
- 3.2.12 A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES trará a discriminação de todas as parcelas que o compõem;
- 3.2.13 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 3.2.14 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 3.2.15 Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 3.2.16 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 3.2.17 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS

discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

- 3.2.18 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 3.2.19 Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo que ficará anexo ao edital;
- 3.3 Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 3.4 As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, dos projetos, das especificações e das demais peças fornecidas pela INVESTE PIAUÍ, não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.
- 3.5 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.
- 3.5.1 Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:
- Etapa I é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- Etapa II é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais (30 dias);
- Etapa III conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra previsto para execução mensal, representada por colunas do cronograma.
- 3.5.2 O cronograma deverá ser apresentado em planilha eletrônica em Excel. Os valores dos itens do cronograma deverão estar vinculados com os da planilha orçamentária.

4.0 APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

- 4.1 Os produtos devem ser escritos em língua portuguesa e entregues para análise em vias digitais. Após a aprovação dos projetos, memorial e orçamento, pelo fiscal do contrato/equipe de acompanhamento, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE em meio digital com assinatura válida em todos os documentos pelos seus respectivos responsáveis técnicos;
- 4.2 Caso haja correções a serem efetuadas após a avaliação de cada Produto, deverão ser apresentados relatórios identificando cada mudança e expresso em cada prancha a nova revisão, para a reavaliação pela Equipe Técnica da Contratante;
- 4.3 Os arquivos digitais das plantas deverão ser entregues em formato DWG, PDF ou compatível com a plataforma CAD, juntamente com a documentação descritiva da organização dos elementos gráficos utilizados assinados pelo responsável técnico.
- 4.4 Os arquivos digitais das informações textuais e planilhas deverão estar em formato DOC e XLS padrão do Word e Excel, com todas as figuras, ilustrações e planilhas incorporadas ao texto, e seus originais deverão ser fornecidos em diretório auxiliar, juntamente com a documentação descritiva da organização dos arquivos utilizados.

5.0 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO REQUERIDA PARA A CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados conforme prevê o presente Projeto Básico , sendo fundamental programar corretamente os serviços mínimos descritos no escopo, definir os recursos necessários, acompanhar as modificações do cronograma previsto, verificar os serviços previstos com os realizados, encerrar sem pendências o Contrato, dentre outras atividades necessárias para o bom andamento da gestão contratual.
- 5.2 Os marcos do empreendimento, que servirão como balizamento para o acompanhamento da evolução do contrato, serão aqueles definidos nos cronograma físico e financeiro como critérios de Medição e Pagamento dos Serviços, indicados no presente projeto.
- 5.3 O planejamento e execução da obra é responsabilidade da contratada, sendo obrigatório cumprir o orçamento físico financeiro elaborado e entregue ainda na fase de aprovação dos projetos.
- 5.4 A CONTRATADA deverá desenvolver e manter um método para execução do trabalho que reflita o escopo e o plano de execução da obra a serem apresentadas à CONTRATANTE e efetuar o seu planejamento, levando em conta as produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sendo que todos os custos relativos à implantação e atualização do planejamento da obra deverão estar diluídos na proposta financeira da CONTRATADA, estando ainda em conformidade com o Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela Contratante.

5.5 As ordens de serviço e programação das obras observarão a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Durante a execução da obra, a CONTRATADA deve levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos serviços, inclusive obediência ao Projeto Executivo de Engenharia e aos dispositivos contratuais;
- b) Cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro;
- c) Proteção ao meio ambiente, atentando-se paras as condicionantes ambientais do empreendimento;
- d) Solução de problemas construtivos vos surgidos, com anuência da CONTRATANTE;
- e) Execução de ensaios tecnológicos e do controle geométrico, além da elaboração do projeto como construído (As Built).
- 5.6 O início da elaboração do projeto executivo se dará a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, e deverá ser entregue, conforme o cronograma físico-financeiro, anexo, que acompanha o presente projeto básico. O prazo para entrega do Projeto Executivo à CONTRATANTE deverá ser compatível com o Cronograma Físico a ser apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- 5.6.1 Na medida que o Projeto Executivo de um segmento for concluído, em todas as suas disciplinas, e aprovado pelo setor de Projetos da CONTRATANTE, pode-se iniciar a execução dos serviços desse segmento, e daí, sucessivamente, até que todo o objeto do contrato esteja com projetos executivos realizados e aprovados.
- 5.6.2 Caso a contratada opte pela segmentação na elaboração dos projetos executivos, a sequência para a sua execução será obrigatoriamente seguindo os prazos referentes ao cronograma físico-financeiro, anexo, que acompanham o presente projeto básico. A elaboração dos segmentos do Projeto Executivo poderá se dar concomitantemente com o desenrolar das obras, sendo vedada a execução de qualquer serviço no segmento sem a prévia aprovação do respectivo Projeto Executivo.
- 5.6.3 A CONTRATANTE deverá emitir a Autorização de Serviço, em que o projeto for devidamente aprovado pelo setor competente, estando, a partir desta, apto a execução dos serviços. A Autorização de Serviço, para a Execução das Obras será dada pela área gestora do contrato da CONTRATANTE, apenas a partir do projeto executivo aprovado, incluindo todas as suas disciplinas, desde que não haja qualquer exigência ambiental pendente ou questões relacionadas às desapropriações.
- 5.7 Os prazos referenciais para execução do objeto da contratação são os constantes no Cronograma Físico Financeiro, anexo, que acompanha o presente projeto básico.
- 5.8 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.9 A Ordem de Serviço somente será entregue à CONTRATADA após o recebimento, pela CONTRATANTE, do comprovante da garantia contratual.
- 5.10 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito (Carta/Ofício registrada(o)) sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 5.11 Será de responsabilidade da CONTRATADA o provimento de todos os meios necessários à execução dos serviços previstos neste PROJETO BÁSICO, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.
- 5.12 A CONTRATADA deverá realizar de forma única e integrada a gestão dos serviços contratados.
- 5.13 A CONTRATADA deverá buscar aprimorar o uso de ferramentas de gestão de documentos e demandas, no intuito de minimizar impressões, priorizando a entrega dos produtos e serviços em meio digital, quando pertinente.
- 5.14 A CONTRATADA deverá dispor de mecanismo de planejamento para o desenvolvimento dos trabalhos utilizando a melhor metodologia para a execução do contrato.
- 5.15 A CONTRATADA deverá manter todos os recursos materiais necessários para a execução dos serviços.
- 5.16 A CONTRATADA deverá manter a quantidade de equipamentos, recursos humanos e materiais, assim como, a quantidade de mobiliário necessários e suficientes para a perfeita execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico.
- 5.17 Considerando a Licença prévia anexa nos autos, fica a contratada a responsabilidade para a obtenção das demais licenças ambientais necessárias.
- 5.18 Serão de propriedade da CONTRATANTE os registros dos trabalhos realizados pela empresa PROPONENTE vencedora no âmbito contratual. Incluem-se aí, elementos tais como: Projeto Executivo, medições, memórias de cálculos, folhas de cálculos, boletins e resultados de ensaios de caracterização e de controle de qualidade, memoriais, seções, amarrações e outros documentos afins, que serão entregues à CONTRATANTE, juntamente com o Relatório Final da Obra.

- 5.16.1 As empresas contratadas pela CONTRATANTE para o gerenciamento e supervisão do empreendimento terão acesso irrestrito às informações citadas no parágrafo anterior.
- 5.16.2 A CONTRATADA efetuará no Livro de Ordem ou Diário de Obras D.O., todos os registros que forem de sua atribuição, conforme descrito no manual de anotações do D.O, que será fornecido pela CONTRATANTE à empresa PROPONENTE vencedora. A inobservância às obrigações descritas no manual de anotações do D.O. sujeitará a empresa PROPONENTE vencedora às penalidades previstas em lei.
- 5.16.3 São de responsabilidade da CONTRATADA, além da implantação do canteiro de obras e de acampamentos avançados, a conservação, manutenção e operação desses, compreendendo, mas não se restringindo, aos seguintes serviços:
- a) Limpeza, vigilância e proteção de todas as instalações e prédios utilizados pela contratada e pela fiscalização, inclusive das vias de acessos e áreas adjacentes ao canteiro e acampamentos;
- b) Vigilância e proteção de todo os materiais estocados em seu canteiro;
- c) Atendimento às condições sanitárias e de conforto no local do trabalho.
- 6.1 VALORES ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO
- 6.2 O valor estimado para a contratação é de R\$ 29.223.572,77 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e mil reais e setenta e sete centavos)
- 6.3 No preço global que a PROPONENTE apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles custos com pessoal, logística, deslocamentos, equipamentos, laboratórios, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- 6.2 A PROPONENTE também deverá considerar como custos administrativos o fornecimento de todo o mobiliário, materiais de escritório, impressoras, computadores, necessários para a adequada execução dos serviços contratados, bem como os softwares necessários.
- 6.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro mais atualizado, aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.4 É de inteira responsabilidade do PROPONENTE obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 6.5 Será conferida PUBLICIDADE ao valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública, na forma do art.34 da Lei 13.303/2016.
- 6.5.1 Destaca-se a complexidade dos serviços a serem executados, podendo haver dificuldades por parte dos licitantes em mensurar os recursos necessários para o cumprimento do objeto. Assim, torna-se motivação para a não adoção do orçamento sigiloso a intenção de afastar valores superiores aos orçados por esta estatal, dando ao licitante a oportunidade de conhecer a referência de preços utilizada pela Investe Piauí antes da apresentação de sua proposta. Justifica-se, ainda, a publicidade do orçamento referencial pelo fato de o objeto está orçado com valores obtidos por tabelas oficiais de preços, afastando, assim, a obtenção de preço sigiloso. Dessa forma, busca-se garantir a adequada e ampla concorrência, conforme os princípios da isonomia e da transparência do certame.

7.0 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Recursos do Grupo Investe Piauí, previsto no planejamento orçamentário para o exercício de 2025.

8.0 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.2 O objeto da contratação será obtido por LICITAÇÃO ELETRÔNICA, conforme diretrizes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí RILCC.
- 8.3 O objeto enquadra-se como serviços e obras de engenharia. Sendo assim, considerando que a Lei é imperativa em definir o modelo de procedimento a ser utilizado para o objeto, e ainda considerado que as regras estão suficientes definidas na presente especificação dispensando a elaboração de estudo técnico preliminar para o objeto a ser licitado, o que assim justificamos a dispensa do referido instrumento. Sendo que o objeto está vinculado ao processo e procedimento de pré-qualificação técnica nº 001/2025 que encontra respaldo nos artigos 112 a 119 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC) e nos artigos 63 e 64 da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, que foi devidamente instruído e publicado atendendo a todos os requisitos legais e regulamentar.
- 8.4 No que se relaciona à presente contratação, é obrigação da CONTRATADA o cumprimento das normas jurídicas vigentes no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como das revisões mais recentes das normas e especificações técnicas da CONTRATANTE; da Associação Brasileira de Normas Técnicas -

ABNT; do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no que couber; da American Railway Engineering and Maintenance of Way Association – AREMA, no que couber; e da Union Internationale des Chemins de Fer - UIC, no que couber; com destaque para: a) Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; b) Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; c) Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RILCC; d) Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e) Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013.

9.0 REGIME DE EXECUÇÃO, NATUREZA DO OBJETO E PROCEDIMENTO

- 9.1 Regime de Execução do contrato: o contrato será executado na forma de contratação Semi-integrada.
- 9.2 O objeto deste projeto enquadra-se como serviço de engenharia, ou seja, visa a contratação de serviços de natureza não comum e não-continuada, pois têm como escopo obras de urbanização e construção, não contemplam atividades auxiliares e essenciais à Investe Piauí que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração, se trata de contratação que possui escopo delimitado e definido. Os serviços são considerados predominantemente intelectuais, carecendo de notória especialização por parte da CONTRATADA. As atividades não se enquadram como de tecnologia da informação e não possuem mão de obra exclusiva.
- 9.3 Forma de Execução da Licitação: ELETRÔNICA, PROCEDIMENTO DA LEI 13.303/16 no modo de disputa ABERTO, em conformidade com o artigo 52, § 1º da LEI 13.303/16.
- 9.4 A licitação será do tipo MENOR PREÇO, sendo selecionada a PROPONENTE vencedora de acordo com os critérios detalhados no presente Projeto Básico, respeitando-se os valores de referência da administração e os preceitos do Art. 42, §1°, da Lei 13.303. 9.3.1 O Objeto possui definição clara dos parâmetros de qualidade, quantidade e prazo de execução, descritos nas especificações de serviço da contratante e acessórias. Desta forma, buscando maior vantajosidade à Administração, é que se justifica a adoção do critério de Menor Preço. A opção pelo menor preço possui amparo no princípio da economicidade, conforme Art. 31 da Lei 13.303.
- 9.4.1 Como exposto na descrição do objeto, optou-se pela junção, sendo julgada pelo menor preço global, pois o lote único oferece a oportunidade de execução dos serviços com ganho de produtividade, pela sincronicidade das ações, pela obtenção de maior segurança e melhores resultados, além de evitar prejuízos caso houvesse parcelamento entre vários executores, o que inviabilizaria o conjunto. Dessa forma, em observância à Súmula N. 247 do Tribunal de Contas da União, é obedecida a condição de que "que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala".
- 9.4.2 Por esse motivo, e ainda por toda a motivação consubstanciada na justificativa da contratação e no processo de pré-qualificação técnica, fica vedada a possibilidade de a empresa atuar em consórcio, pois o objeto, embora de grande volume, não demanda grande diversificação de atividades distintas nem atividades complexas restritivas de mercado, sendo que uma única empresa do mesmo ramo consegue executar a totalidade dos serviços. Além disso, o objeto exige uma administração única, visando garantir a uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira, conforme disciplinado no edital e prevista na Lei e no RILCC da Investe Piauí, sendo a qualificação técnica está vinculada às condições do edital de pré-qualificação técnica nº 001/2025.

10.1.1 Qualificação técnica consistirá em:

- 10.1.1.2 Apresentar Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da região da sede da empresa e que comprove atividade relacionada com o objeto, conforme as áreas de atuação previstas neste documento, em plena validade;
- 10.1.1.3 Quanto à capacidade técnica operacional: Para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e também do inciso §6º do artigo 42 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratações da Estatal RILCC, a interessada deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da futura licitação, que comprove que tenha executado obras e serviços semelhantes com os seguintes itens, indicados pela área técnica como parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da futura licitação:

AS QUANTIDADES PROPOSTAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CORRESPONDEM A 30% (TRINTA POR CENTO) DAS QUANTIDADES OBTIDAS DO ORÇAMENTO QUE COMPÕE O PROJETO BÁSICO DO OBJETO A SER LICITADO, ISTO POSTO, AS EXIGÊNCIAS ENQUADRAM-SE NAS CONDIÇÕES E LIMITES PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO E NO RILCC DA INVESTE PIAUÍ, NÃO CARACTERIZANDO RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE, POIS OS MESMOS SÃO RELEVANTES NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICAS DOS INTERESSADOS E POR TRATAR-SE DE SERVIÇOS QUE NORTEARÃO O DESENVOLVIMENTO E PERFEIÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

		-	
DESCRIÇÃO	Unid	Qtde	Qualificação técnica mínima
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB- BASE PARA PAVIMENTAÇÃO	M³	16.945,62	5.083,69
ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO	M ³	19.481,40	5.844,42
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS	M²	27.210,90	8.163,27
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA.		5.427,03	1.628,11
ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM BLOCOS COM ESPESSURA DE 14 CM	M²	822,70	246,81
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO		421,04	126,31
IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM MANTA ASFÁLTICA		119,02	35,71
CONCRETO ARMADO	M ³	119,61	35,88

- 10.1.1.3.1 Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) titulo(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no respectivo conselho de classe; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- 10.1.1.3.2 O atestado ou declaração deverá se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social;
- 10.1.1.4 Capacidade Técnico-Profissional: comprovação de que a empresa possui na data da entrega dos envelopes, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho competente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, e detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes à do objeto, nos termos da legislação aplicável em especial inciso no II do artigo 58, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de

junho de 2016, e no art. 42 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, em nome do responsável técnico, que será o Coordenador/responsável técnico pelos trabalhos licitação/contratação que participará da obra, relativo à execução do objeto - obras e serviços semelhantes contendo os itens indicados pela área técnica como parcelas de maior relevância e valor significativo para o objeto da licitação, conforme quadro do item 10.1.1.3;

- 10.1.1.4.1 O responsável técnico indicado pelo proponente, deverá ser integrante do quadro da empresa permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste procedimento, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa interessada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa interessada se sagre vencedor da futura licitação;
- 10.1.1.5 Declaração do(s) profissional(is) que será(ão) o(s) responsável(éis) e que autoriza a inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços objeto do presente certame, conforme Anexo;
- 10.1.1.6 Certificado de pré-qualificação técnica proveniente do edital de pré-qualificação técnica nº 0001/2025, processo SEI nº 00147.001375/2024-16, emitido pela Investe Piauí em nome da empresa proponente, conforme condições previstas no edital.
- 10.1.1.7 Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- 10.1.1.8 Declaração emitida pelo interessado em que conste, alternativamente, ou que visitou e conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato é que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;
- 10.1.1.8.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 10.1.1.9 Declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do objeto do presente projeto;
- 10.1.1.9.1 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.
- 10.2 Condições gerais da qualificação técnica:
- a) O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.
- b) Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato.
- c) Será permitida a soma dos atestados/CAT realizados em obras diferentes para atender à quantidade mínima exigida na tabela acima, mesmo que não tenham sido executadas simultaneamente.
- d) A Investe Piaui poderá realizar diligência, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pelo proponente, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), da nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento ou informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s).
- d.1) Os interessados deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- e) No caso de duas ou mais interessadas apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- f) Na ausência ou inconformidade das condições previstas no presente projeto, e/ou no edital de préqualificação e/ou no edital da presente licitação a empresa será inabilitada.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTATO

- 11.1. O prazo de execução do Contrato será de 09 (nove) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, também a contar da Ordem de Serviço.
- 11.2 Nos termos do Regulamento Interno De Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí (RILCC), firma-se a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, em comum acordo entre as partes, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 11.2.1 No que concerne à vigência contratual, a Lei n. 13.303/16 dispõe o seguinte sobre a duração máxima dos contratos das estatais, e embasada no art. 71, será permitido a prorrogação da vigência do contrato, desde que devidamente motivado com antecedência e aceito pela contratante, nos termos da lei.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1 As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes: Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados; Estudos e Projetos de Engenharia concluídos;

Relatórios Técnicos da Investe Piauí, por meio da Porto Piauí.

- 12.2 Com o propósito de estabelecer um fluxo constante para um cronograma de pagamentos, desde que os andamentos dos serviços sigam o ritmo planejado, previsto no anexo do escopo dos serviços ficam estipulados os prazos para a tramitação das medições conforme as datas a seguir:
- a) Entrada da medição: Até dia 10 subsequente ao prazo de execução dos serviços, conforme cronograma;
- b) Conferência e aprovação: Até dia 10 subsequente ao prazo execução dos serviços;
- c) Envio para pagamento: Até o final do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da Contratada. Quando as datas dos prazos caírem em dia não útil, fica estabelecido o primeiro dia útil subsequente à data prevista, como sendo o limite para o cumprimento do prazo.
- 12.3 A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização conforme estipulados nos Critérios de Medição e Pagamento e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas especificações da CONTRATANTE.
- 12.4 Por se tratar de Contratação semi-integrada, as medições e pagamentos se darão por cumprimento de eventos dentro das etapas definidas no cronograma físico-financeiro vigente e aprovado pela CONTRATANTE.
- 12.5 Eventos são atividades concluídas e bem definidas, devendo ser de fácil constatação e confirmação do seu efetivo cumprimento, observadas as especificações da CONTRATANTE e outras vigentes, destinadas e utilizadas para os serviços envolvidos, bem como a constatação da qualidade dos serviços executados.
- 12.6 Caso os quantitativos de execução indicados no Projeto Executivo sejam divergentes daqueles presentes no Projeto Básico, ainda que apresentando alternativa metodológica, para efeitos de medição e desembolso, o processo de compatibilização entre quantidades indicadas no Projeto Básico e Projeto Executivo aprovado, para efeitos de medição, considerará apenas parcela de equivalência financeira correspondente ao Projeto Básico.
- 12.7 O valor dos serviços desenvolvidos acumuladamente, até o mês de referência de uma determinada medição, deverá estar limitado ao cronograma físico-financeiro vigente e aprovado pela CONTRATANTE e definirá o cronograma de pagamento a ser utilizado pela CONTRATANTE;
- 12.8 Em caso de eventuais prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, decorrentes de inexecução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar e posterior glosa, observadas as garantias de contraditório e ampla defesa.
- 12.9 A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.10 Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE, as orientações, processos executivos e especificações indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço.
- 12.11 Os serviços, através do proposto no orçamento contratado, serão medidos e pagos mediante a entrega e aprovação por parte da CONTRATANTE, de cada etapa entregue.
- 12.12 Os documentos de medição serão analisados em até 10 (dez) dias úteis da data de seu protocolo de entrega que, se validados pela CONTRATANTE, expedirá o respectivo Boletim de Medição (BM) a ser formalmente entregue à CONTRATADA para emissão dos documentos de cobrança.

13. DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

- 13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE, devidamente atestada pelo gestor/fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o Contrato, e apos a aprovação da medição por meio de relatório técnico que comprovem a execução/recebimento, de cada evento conforme cronograma físico-financeiro.
- 13.2 Fica expressamente ajustado que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no presente Projeto Básico, constituindo, assim, a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 13.3 Os documentos de cobrança deverão ser emitidos pela CONTRATADA e submetidos à CONTRATANTE em conformidade com o contido no Boletim de Medição, com o Contrato e com a legislação pertinente.
- 13.4 A nota fiscal ou fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo número da inscrição no CNPJ/MF, dentro da validade, contido nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo outros, mesmo que da matriz ou de outras filiais.
- 13.5 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, de qualquer natureza, inclusive fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidirem sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 13.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; Data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período de prestação dos serviços; o valor a pagar; Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados; deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.11 Previamente à celebração do Contrato e a cada pagamento, a Companhia deverá realizar consulta ao SICAF ou sites oficial correlato para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

- 13.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei nº13.303/2016.
- 13.17 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.18 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 13.19 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova, à CONTRATANTE, da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança do ISS que incidir sobre os serviços prestados, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 13.20 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantido Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.
- 13.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (i/100/365), onde: I = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 13.22 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas e as indenizações devidas.
- 13.23 Em tais hipóteses, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA.
- 13.24 Reserva-se o direito à CONTRATANTE de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

14. DO REAJUSTE

- 14.1 Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados poderão ser reajustados, desde que decorrido um ano da data-base do orçamento referencial da CONTRATANTE, consoante Art. 3° , $\S1^{\circ}$, da Lei n° 10.192/01.
- 14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, de acordo com o índice Nacional da Construção Civil INCC.
- 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento, venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.9 Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 14.10 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

R=I1-I0/I0*V

Onde:

- R = Valor da parcela de reajustamento procurado;
- 10 = Índice de preco verificado no mês do orcamento da CONTRATANTE;
- I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e
- V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.
- 14.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei no 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.
- 15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Companhia decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser indicada pela Companhia.
- 15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Companhia não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 15.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.12 A contratada ao apresentar a garantia autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.
- 15.13 A inobservância do prazo fixado, a contar da assinatura do contrato, para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 15.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 15.13.2 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.13.3 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 15.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.16 A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do objeto contratado.
- 15.17 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.
- 15.18 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos da lei 13.303/2016 e do RILCC da Investe Piauí, sendo que:
- a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos de comunicação escrita da CONTRATADA, quanto ao término de cada eventos com base no cronograma físico e financeiro;
- b) Definitivamente: pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.2 O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, concomitante com a realização dos serviços, por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o edital e seus anexos seguindo aos critérios de medição.
- 16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 17.1 Cumprir o Projeto Básico na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.
- 17.2 Seguir normas, políticas e procedimentos da cidade de Luís Correia PI, do Estado do Piauí e órgãos relacionados à execução do objeto.
- 17.3 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.
- 17.4 Disponibilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração dos Projetos, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.
- 17.5 Responder de maneira absoluta pelos serviços por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade por sua qualidade técnica;
- 17.6 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CONTRATANTE possa utilizá-lo;
- 17.7 Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;
- 17.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas;
- 17.9 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela PORTO PI;
- 17.10 Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.
- 17.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos

- 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.14 Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter(em) Capacidade Técnica Profissional para habilitar a empresa no procedimento licitatório, durante todo o período efetivo de execução do contrato, para as quais foi(ram) habilitado(s);
- 17.15 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 17.16 Apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, a GFIP/SEFIP completa, sem omissões de informações;
- 17.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 17.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 17.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.20 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- 17.21 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços;
- 17.22 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.23 Aprovar os projetos executivos da obra com a Contratante e, somente após isso, iniciar a execução dos respectivos serviços de engenharia.
- 17.24 Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica habilitada (capacidade operacional e/ou capacidade profissional da CONTRATADA) por outro(s) que, comprove(em) por meio atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) e respectivo(s) acervo(s) técnico(s) expedido(s) pelo(s) Conselho(s) Regional(is) competente(s), possuir capacitação técnica igual ou superior aos substituídos;
- 17.25 A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela remuneração de seus colaboradores, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, sociais e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função da presente contratação ou dele decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 17.26 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados à Administração ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Projeto Básico.
- 17.27 Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos estabelecidos pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços; 17.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 17.29 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.30 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 17.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.32 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.35 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 17.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 164 do RILC da Companhia;
- 17.37 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.38 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.39 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII − F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.40 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 17.41 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 17.42 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.43 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.44 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 17.45 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 17.46 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17.47 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.48 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- 18.2 Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- 18.3 Acompanhar, controlar fiscalizar e avaliar, por meio da equipe de Gestão do Contrato designada, da qual farão parte: Gestor do Contrato e Fiscais Setoriais dos serviços, com atribuições específicas, designados por Portaria, em cumprimento a lei 13.303/2016;
- 18.4 Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.
- 18.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.6 Caso a disponibilidade orçamentária se mostre aquém do estabelecido em cronograma para o exercício em curso, a Contratada revisará o mesmo e o submeterá para nova aprovação da Contratante.
- 18.7 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.8 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, visando à imediata adoção das providências para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 18.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro; Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 18.10 Não praticar atos de ingerência na Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- Cientificar o órgão de representação judicial da Companhia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.
- 18.10 Emitir a Autorização de Serviços a CONTRATADA, logo após a aprovação dos projetos executivos do respectivo trecho.
- 18.11 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE deverá se reportar somente ao preposto a ser nomeado pela CONTRATADA e responsáveis por ela indicados.
- 18.12 Ao final da execução dos serviços estabelecidos no Contrato, e após saneamento de todas as pendências contratuais, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016, conforme prevista no edital e minuta de contrato anexo II do edital.

20. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1 É vedada a subcontratação, cessão, sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.
- 20.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 201 ao 204 do RILLC da Companhia, conforme a ser disciplinada na minuta de contrato que seguirá anexo ao Edital.

22. CRITÉRIOS E SUSTENTABILIDADE

- 22.0 A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas técnicas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados e toda a legislação ambiental pertinente ao objeto da contratação. Os demais critérios deverão está previsto na minuta de contrato que seguirá como anexo ao edital.
- 22.1 A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento da Legislação para justificar quaisquer de suas ações ou omissões que causem ou possam pôr em risco o meio ambiente equilibrado.
- 22.2 Qualquer desconformidade da CONTRATADA com relação à legislação ambiental, as Licenças e Autorizações Ambientais, os manuais, procedimentos e recomendações da CONTRATANTE, que causem ou possam vir a causar problemas ambientais, seja por ação ou omissão, a CONTRATANTE apurar os fatos, que poderão culminar em penalidades à CONTRATADA.

23. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

- 23.1 A Matriz de Risco, apresentada em anexo ao projeto, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.
- 23.2 A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 23.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.
- 23.4 Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.
- 23.5 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
- 23.6 A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
- 24. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- 24.1 A CONTRATADA declara, ao assinar sua proposta, que tem pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 24.2 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.3 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 24.4 Em todos os riscos alocados exclusivamente para a Contratada não será permitida a celebração de termo aditivo para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não será permitida a dilação do prazo de execução contratual.
- 24.5 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 24.6 O reequilíbrio econômico-financeiro contrato ocorrerá na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,

ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, e será restabelecido por meio de termo aditivo.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 25.1 É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto nos casos listados a seguir, por acordo entre as partes:
- a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, observado os limites na Lei.
- e) Somente será possível a prorrogação de prazo na hipótese da alínea "d", desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, conforme alocação da matriz de riscos;
- f) A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 25.2 Na hipótese da alínea "d", nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos legalmente, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 25.3 Na excepcional alteração contratual por erro ou omissão no projeto, constituirá obrigação exclusiva da contratada assumir a responsabilidade técnica e econômica relativa à revisão do projeto, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento contratual.
- 25.4 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

26.0 DO DIREITO DE PROPRIEDADE

- 26.1 Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela CONTRATADA, tanto relativa a obras e/ou projetos, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo. Os direitos patrimoniais e autorais dos projetos e serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA, passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 26.2 É vedado à CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pela CONTRATANTE.
- 26.3 A CONTRATADA cederá todos os direitos de propriedade intelectual da contratada a favor da CONTRATANTE.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº.5/2017 e suas alterações e na Lei nº 13.303, de 30 de julho de 2016 e no RILCC da Investe Piauí.
- 27.2 Na hipótese de existência de contradições entre esse Projeto Básico, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no presente Projeto, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.
- 27.3 Os casos omissos ou que necessitarem de maiores esclarecimentos deverão ser dirimidos pela CONTRATANTE.
- 27.4 Em caso de conflito entre as Normas da CONTRATANTE e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da CONTRATANTE.
- 27.5 Em caso de revisão de normativos e especificações, ficará válida a versão mais atual, devendo se atentar para a manutenção das condições econômico-financeiras estabelecidas na revisão inicial.
- 27.6 As condições estabelecidas nos Critérios de Pagamento previstos neste Projeto Básico se sobrepõem às

especificações de serviço da CONTRATANTE.

- 27.7 Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).
- 27.8 As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE objetivam unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa- fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 27.9 Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que: a) Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); b) Compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados; c) Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.
- 27.10 A CONTRATADA concorda que, a pedido da CONTRATANTE e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ela associadas foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste Contrato | Aditivo Contratual.
- 27.11 A CONTRATADA concorda que indemnizará e isenta de responsabilidades a CONTRATANTE contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas de qualquer natureza sofridas pela CONTRATANTE decorrentes da violação das condições deste Contrato | Aditivo Contratual pelo CONTRATADA;
- 27.12 A CONTRATADA está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

DEMAIS INFORMAÇÕES

ANEXOS — MATRIZ DE RISCO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO.

(datado e assinado eletronicamente)

ANEXO - MATRIZ DE RISCOS

Processo nº 00147.000097/2025-52

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para projetos, execução de serviços, obras de urbanização e construção de edificação da patromoria, no Complexo Industrial Pesqueiro, no município de Luís Correia, Piauí, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste projeto e demais anexos que o compõem.

Segue no quadro abaixo a matriz de risco para a contratação do objeto:

Item	Тіро	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação do Risco
1	Projeto	Atraso na análise inicial do Projeto Executivo pela Contratante (sem causa dada pelo contratado)	Impacto no início da execução das obras	Prolação de Aditivo Contratual - Dilação de prazo	CONTRATANTE
		Atraso na análise durante a execução das obras, do	Impacto no cronograma de	Prolação de Aditivo	

2	Projeto	Projeto Executivo pela Contratante (sem causa dada pelo contratado)	execução das obras	Contratual - Atualização de cronograma e de quantitativos dos itens de administração local.	CONTRATANTE
3	Projeto	Não aprovação do Projeto Executivo pela Contratante (causa dada pelo contratado), de forma insanável.	Impacto no cronograma de execução das obras. Inadimplemento Contratual	Aplicação de penalidades: Possível rescisão contratual. Realizar o chamamento de outras participantes do processo licitatório.	CONTRATADA
4	Projeto	Projetos executivos inadequados para execução dos serviços na qualidade, quantidade e custo exigidos, mesmo após aprovação da CONTRATANTE. (Responsabilidade da solução de engenharia será da Contratada)	Variação de quantitativos, custos de implantação e prazo de execução; inadequação dos serviços executados.	Exigir a apresentação de soluções de projeto adequadas. Requerer a apresentação de garantia contratual pela contratada.	CONTRATADA
5	Projeto	Alteração das quantidades previstas no Projeto Básico, a partir de modificações do Projeto Executivo, salvo as indicadas em item específico dessa matriz.	Variação da quantidades previstas no orçamento referencial, inclusive transporte.	Exigir a apresentação de soluções competentes para o problema, seguindo as exigências técnicas aplicáveis. Exigir a apresentação de Plano de Ação para recuperação do Cronograma contratual.	CONTRATADA
6	Geológicos/ Geotécnicos	Ocorrência de eventos relacionados a falhas e/ou ausência na caracterização geotécnica/geológica.	Acréscimo de até 10% do custo em função da caracterização geológica.	Exigir a a apresentação de soluções competentes para o problema, seguindo as exigências técnicas. Exigir a apresentação de Plano de Ação	CONTRATADA

-,	22,750 V 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1					
					para recuperação do Cronograma contratual.	
4.	7	Geológicos/ Geotécnicos	Ocorrência de eventos relacionados a falhas e/ou ausência na caracterização geotécnica/geológica.	Acréscimo acima de 10% do custo em função da caracterização geológica	Exigir a a apresentação de soluções competentes para o problema, seguindo as exigências técnicas. Exigir a apresentação de Plano de Ação para recuperação do Cronograma contratual.	CONTRATANTE

MATRIZ DE RISCOS

LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO

Lei 13.303 – Art. 42, Inciso X, alínea b): estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO¹
1	Projeto	Projeto executivo: A Construtora poderá definir novos traçados em relação ao Projeto Básico, desde que justificada a inviabilidade do preconizado no mesmo, devendo arcar com eventuais custos decorrentes, segundo exposto na Matriz de Riscos.
2	Geológicos/ Geotécnicos	Sondagens: A construtora poderá realizar expedições além das caracterizadas pela Contratante em sua PLANILHA DE ORÇAMENTÁRIA DO PROJETO BÁSICO, para detalhamento das características geológicas/geotécnicas do substrato existente, estando sob seu encargo os custos decorrentes.
3	Canteiro de Obras	A Contratada poderá empregar a logística de seu interesse para execução e operação de suas instalações, desde que obedecidas as condições de segurança, manutenção e durabilidade impostas pelos regramentos legais e normativos técnicos vigentes. A Construtora deverá arcar com todas as variações de custos decorrentes das modificações propostas.
4	Terraplenagem	A Contratada poderá utilizar-se de equipamentos ou equipes distintas aos utilizados na Proposta de Preços, desde que atendidas as prerrogativas mínim7 Drenagem e Obras de Arte Correntes A Construtora poderá executar dispositivos de drenagem diferentes dos propostos no Projeto Básico, desde que atendidas as condições de vazão mínimas estabelecidas e justificada a inviabilidade do preconizado no mesmo. Ademais, deverão ser observados: adequação às bacias e harmonização com a infraestrutura projetada. Em todos os casos, todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia serão de encargo da contratada. 8 Pavimentação A Contratada poderá utilizar-se de equipamentos ou equipes distintos aos utilizados na Proposta de Preços, desde que atendidas as

prerrogativas mínimas de resistência, durabilidade e desempenho do produto ofertado. Ademais, todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser arcados pela Construtora.

9 A contratada poderá apresentar alterações, desde que obedecidas as condições mínimas estabelecidas pela legislação e normativos vigentes e aprovado pela Contratante e justificada a inviabilidade do preconizado no Projeto Básico. A Construtora deverá arcar com todas as alterações de custos decorrentes das modificações propostas.

10 Obras Complementares A Contratada poderá propor soluções alternativas às adotadas pela Contratante de obras/serviços complementares, desde que obedecidas as condições de segurança, manutenção e durabilidade impostas pelos regramentos legais e normativos técnicos vigentes e justificada CONTRATANTE a inviabilidade do preconizado no Projeto Básico. A Construtora deverá arcar com todas as

Alterações de custos decorrentes das modificações propostas, exceto quando a necessidade dessa alteração ocorrer após a aprovação dos projetos executivo e demandado pela Contratante e obedecendo ao limite da lei.

11 Obras de Arte Especiais INFRAESTRUTURA: A Contratada poderá utilizar-se de solução diferente da proposta do Projeto Básico, desde que o produto apresentado em relação ao requisitado mantenha as condições de desempenho, durabilidade, manutenção e segurança das estruturas e justifique a inviabilidade do preconizado no mesmo. Todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser suportados pela Construtora.

12 Licenciamento Ambiental e Componentes Socioambientais A Contratada poderá utilizar-se de solução diferente da proposta no Projeto Básico para realização adicional de Empréstimo, bota-fora, desde que atendidas as prerrogativas mínimas dos regramentos legais e normativos técnicos vigentes. Todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser suportadas pela Construtora.

13 Geológicos/ Geotécnicos e Terraplanagem/

Projeto A Contratada poderá utilizar solução diferente da proposta no Projeto Básico para a realização de serviços adicionais, em caso de ocorrência de evento da natureza ou caso fortuito, que ultrapasse os limites previstos no projeto básico, como no caso de impacto de marés que atinjam a área da obra e intervenções, exigindo alterações, como modificações nos níveis, que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme item 24.6 e 25.1 do Projeto Básico.

Observação Geral: A adoção de tecnologias de execução em divergência com as condições do Projeto Básico será submetida à aprovação da CONTRATANTE, qualquer que seja o caso. Para todos os efeitos, todas as variações de custos decorrentes serão de encargo da Contratada.

MATRIZ DE RISCOS

fiscais.

LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO

Lei 13.303 – Art. 42, Inciso X, alínea c): estabelecimento preciso das frações do objeto em que não

haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

ITEM CATEGORIA DESCRIÇÃO¹

1 Projeto Projeto executivo: na elaboração do projeto deverão ser respeitados a área de intervenção no Projeto Básico, bem como, para fins de recolhimentos de impostos e despesas

		Projeto executivo: na elaboração do projeto deverão ser respeitados a área de intervenção no Projeto Básico, bem como, para fins de recolhimentos de impostos e despesas fiscais. 2 Interferências com redes de serviços públicos ou particulares A Contratada não poderá adotar método tecnológico alternativo ao apresentado no Projeto Básico, nos casos em que a modificação apresentar risco de interrupção de prestação de serviços públicos a terceiros, por período considerado insuportável. A definição desse prazo ocorrerá caso a caso, devendo ser submetida à avaliação da Contratante. 3 Licenciamento Ambiental e Componentes Socioambientais A Contratada não poderá implementar qualquer inovação tecnológica que cause danos sociais ou econômicos às comunidades locais. 4 A Contratada não poderá implementar qualquer inovação tecnológica que represente infração de regramento legal ou que coloque em risco a manutenção de Licenças ambientais. as de desempenho do produto ofertado. Ademais, todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser suportadas pela Construtora.
5		A Contratada poderá utilizar-se de equipamentos distintos aos utilizados na Proposta de Preços, desde que atendidas as prerrogativas mínimas de resistência, durabilidade e tempo de execução deste Projeto Básico.
6	Drenagem e Obras de Arte Correntes	A Contratada poderá utilizar-se de equipamentos ou equipes distintos aos utilizados na Proposta de Preços, desde que atendidas as prerrogativas mínimas de resistência, durabilidade e desempenho do produto ofertado. Ademais, todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser suportados pela Construtora.
7	Drenagem e Obras de Arte Correntes	A Construtora poderá executar dispositivos de drenagem diferentes dos propostos no Projeto Básico, desde que atendidas as condições de vazão mínimas estabelecidas e justificada a inviabilidade do preconizado no mesmo. Ademais, deverão ser observados: adequação às bacias e harmonização com a infraestrutura projetada. Em todos os casos, todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia serão de encargo da contratada.
8		A Contratada poderá utilizar-se de equipamentos ou equipes distintos aos utilizados na Proposta de Preços, desde que atendidas as prerrogativas mínimas de resistência, durabilidade e desempenho do produto ofertado. Ademais, todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser arcados pela Construtora.
9	Pavimentação	A contratada poderá apresentar alterações, desde que obedecidas as condições mínimas estabelecidas pela legislação e normativos vigentes e aprovado pela Contratante e justificada a inviabilidade do preconizado no Projeto Básico. A Construtora deverá arcar com todas as alterações de custos decorrentes das modificações
		propostas.
1	1	1 '

J, 00, 20.	LO, 00.0L	32,730 V 11 017 112 111 110 July Basis
		utilizar-se de solução diferente da proposta do Projeto Básico, desde que o produto apresentado em relação ao requisitado mantenha as condições de desempenho, durabilidade, manutenção e segurança das estruturas e justifique a inviabilidade do preconizado no mesmo. Todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser suportados pela Construtora.
12	Licenciamento Ambiental e Componentes Socioambientais	A Contratada poderá utilizar-se de solução diferente da proposta no Projeto Básico para realização adicional de Empréstimo, bota-fora, desde que atendidas as prerrogativas mínimas dos regramentos legais e normativos técnicos vigentes. Todas as variações de custos decorrentes de alteração de metodologia deverão ser suportadas pela Construtora.
13	Geológicos/ Geotécnicos e Terraplanagem/ Projeto	A Contratada poderá utilizar solução diferente da proposta no Projeto Básico para a realização de serviços adicionais, em caso de ocorrência de evento da natureza ou caso fortuito, que ultrapasse os limites previstos no projeto básico, como no caso de impacto de marés que atinjam a área da obra e intervenções, exigindo alterações, como modificações nos níveis, que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme item 24.6 e 25.1 do Projeto Básico.

Observação Geral: A adoção de tecnologias de execução em divergência com as condições do Projeto Básico será submetida à aprovação da CONTRATANTE, qualquer que seja o caso. Para todos os efeitos, todas as variações de custos decorrentes serão de encargo da Contratada.

MATRIZ DE RISCOS

LIMITES DE ALTERAÇÕES NAS FRAÇÕES DO OBJETO

Lei 13.303 – Art. 42, Inciso X, alínea c): estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO¹
1	Projeto	Projeto executivo: na elaboração do projeto deverão ser respeitados a área de intervenção no Projeto Básico, bem como, para fins de recolhimentos de impostos e despesas fiscais. Projeto executivo: na elaboração do projeto deverão ser respeitados a área de intervenção no Projeto Básico, bem como, para fins de recolhimentos de impostos e despesas fiscais.
2	Interferências com redes de serviços públicos ou particulares	A Contratada não poderá adotar método tecnológico alternativo ao apresentado no Projeto Básico, nos casos em que a modificação apresentar risco de interrupção de prestação de serviços públicos a terceiros, por período considerado insuportável. A definição desse prazo ocorrerá caso a caso, devendo ser submetida à avaliação da Contratante.
3	Licenciamento Ambiental e	A Contratada não poderá implementar qualquer inovação tecnológica que cause danos sociais ou econômicos às comunidades locais.
4	Componentes Socioambientais	A Contratada não poderá implementar qualquer inovação tecnológica que represente infração de regramento legal ou que coloque em risco a manutenção de Licenças ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO PESSOA DA CRUZ - Matr.0000013-5, Gerente Nível II**, em 24/03/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **017142411** e o código CRC **A05A61F4**.

Referência: Processo nº 00147.000097/2025-52

SEI nº 017142411